

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18.002/2024 CERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

A empresa **CORDEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Theodorico Barroso, nº 843, Bairro Montese, CEP: 60.420-314, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob nº 08.466.943/0001-16 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente em tempo hábil, vem à presença dessa douta comissão de licitação, oferecer, a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem:

DO CABIMENTO:

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:

Cumprando, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame,**

Assim sendo, tendo em vista a data de abertura do certame, está prevista para ocorrer em **26/07/2024**, é que a presente impugnação se tem por tempestiva.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A comissão deve rever suas exigências editalícias quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL** conforme o item **D.2.2. e D.2.2. letra A**





D.2.2.

PARA TOTAL CUMPRIMENTO DO PROJETO BÁSICO, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO CONFEA N.2 218, DE 29/06/1973, RESOLUÇÃO CONFEA N2 1073 DE 19/04/2016, RESOLUÇÃO CONFEA N2 358 DE 31/07/1991 E RESOLUÇÃO CFT N2 102, DE 25/06/2020, SE FAZ NECESSÁRIO QUE CONSTE NA DECLARAÇÃO SUPRACITADA A INDICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE MEMBROS:

A)

01 (UM) GEÓLOGO OU ENGENHEIRO CIVIL, OU 01 (UM) TÉCNICO EM GEOLOGIA, OU OUTRO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES REGULARMENTE ESTABELECIDAS POR FORÇA DE ATO NORMATIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (RESOLUÇÃO, DELIBERAÇÃO, ETC.) OU DE NORMA (LEI, DECRETO, ETC.) PARA ACOMPANHAR E RESPONDER TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DESTES CERTAME.

Pois bem, o **ENGENHEIRO CIVIL** não tem atribuições para obras de **PERFURAÇÃO DE POÇOS**, e **SIM** o **GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS** que são os profissionais capacitados.

- **A PERFURAÇÃO DE POÇOS É UMA OBRA DE ENGENHARIA, DESTA FORMA O PROJETO E LOCAÇÃO DO POÇO, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, DEVEM SER ACOMPANHADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CREA/CONFEA: GEÓLOGO, ENGENHEIRO GEÓLOGO OU DE MINAS.**

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS

A perfuração de poço tubular profundo (popularmente conhecido como poço artesiano) é uma obra de engenharia, desta forma o projeto e locação do poço, assim como a execução dos serviços de perfuração, devem ser acompanhados por profissional habilitado pelo sistema **CREA/CONFEA: Geólogo, Engenheiro Geólogo ou de Minas**. O profissional será responsável pela viabilidade técnica do projeto, avaliando os riscos geológicos envolvidos e os cuidados no processo construtivo, que podem interferir na produtividade do poço.

Antes de ser iniciado a perfuração do poço tubular profundo, deve estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

O projeto da captação de água subterrânea através de poço tubular, exige:

- Vazão pretendida para o sistema;
- Informações geológicas dos aquíferos, estruturas geológicas, características hidráulicas e qualidade das águas;
- Localização e cadastro dos poços existentes na região, análise de possíveis interferências;
- Localização e cadastro de fontes potenciais de contaminação da água subterrânea (restrições).
- Regime de uso previsto (vazão e regime de bombeamento);
- Locação do poço (coordenadas);
- Tipo do poço e profundidade projetada;
- Projeto construtivo do poço (perfuração, revestimento, filtro, pré-filtro, cimentação);



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Teodorico Barroso nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE





- Restrições – identificação de áreas contaminadas, potenciais fontes de contaminação, postos de combustível, cemitérios, outros poços.

Na fase da execução da obra, o poço tubular profundo deve adotar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 12212 (NB588) de 03/2006 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea;
- NBR 12244 (NB1290) de 03/2006 – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea, que fixa os requisitos exigíveis na construção de poço tubular para captação de água subterrânea;
- NBR 13604/13605/13606/130607/13608 – Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

No encerramento da obra do poço tubular, deverá ser apresentado um relatório conclusivo, onde deverão constar os seguintes itens:

- Localização do poço (coordenadas);
- Perfil de sondagem;
- Perfil das características construtivas e hidráulicas;
- Gráficos com condições de exploração (teste de vazão);
- Análise físico-química e bacteriológica;
- Outorga de uso.

Pelo exposto e conforme detalhado a comissão deve rever suas exigências editalícias, constando os 02 (dois) profissionais **ENGENHEIRO CIVIL** e **GEÓLOGO** ou **ENGENHEIRO DE MINAS**, pois são serviços/obras de responsabilidade técnica dos referidos profissionais.

DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada **PROCEDENTE** a fim de que:

Ex positis, a empresa ora impugnante requer que V. Sa. realize as modificações necessárias no edital em virtude dos vícios acima elencados nesta peça.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO
Data: 19/07/2024 14:54:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO HOLANDA CORDEIRO

CPF: 461.616.273-53

Administrador



(85) 9 8189 2786



contato@cordeiroconst.com.br



Rua Teodorico Barrato nº 843
Montese | CEP: 60.420-314
Fortaleza | CE



4170